



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DECRETO Nº. 093/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

*Dispõe sobre a fixação de preços para o Transporte de Pellet, Calcário e Adubo orgânico com veículos do Município de Saudade do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art.53, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 190 do Código Tributário Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os valores previstos na Lei municipal Nº 1099, de 13 de junho de 2017. Sendo fixados os seguintes valores e condições:

#### I – Transporte de calcário até 400 KM (quatrocentos quilômetros):

- a- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por viagem de caminhão com capacidade de até 12 (doze) toneladas;
- b- R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), por viagem com carreta de até 25 (vinte e cinco) toneladas.

#### II – Transporte de Pellet até 200 KM (duzentos quilômetros):

- a- R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco), por viagem de caminhão com capacidade de até 12 (doze) toneladas;
- b- R\$ 145,00 (cem e quarenta e cinco reais), por viagem com carreta de até 25 (vinte e cinco) toneladas.

Parágrafo único – Para o transporte em distâncias diversas das fixadas acima, será levado em consideração à base de cálculo dos valores citados.

Art. 2º - O Município de Saudade do Iguaçu, somente autorizará o frete/transporte após o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – A Secretaria de Agricultura realizar o cadastramento dos interessados no transporte.

★



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

III – Tiver sido recolhida corretamente a taxa através de DAM, respeitados os valores fixados no artigo 1º deste Decreto.

Paragrafo único – Poderão 02 (dois) ou mais agricultores se unirem para completar a carga, mediante o pagamento proporcional da quantidade adquirida por cada um.

**Art. 3º** - Havendo capacidade logística das quais não interfiram no desenvolvimento das atividades da Secretaria, poderá o Município, mediante o preenchimento de todos os requisitos deste Decreto e da Lei Municipal Nº 1099/2017, realizar o frete/transporte de outros insumos/materiais, observando os preços acima na sua proporcionalidade.

**Art. 4º** - É expressamente proibida a comercialização dos insumos/materiais transportado ou custeado pelo Município, a terceiros, ficando os infratores excluídos de qualquer auxílio ou subsídio municipal futuros.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 25 de junho de 2018.

**MAURO CESAR CENCI**  
Prefeito Municipal

19-03-92

01-01-93

SAUDADE DO IGUAÇU - PR

PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS"  
EDIÇÃO Nº. 1636 ANO VII DE 27/06/2018  
Pagina nº 40  
Disponível em: <http://www.dioems.com.br>